ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 43 /2010

PROTOCOLADO SOB Nº 1285 /2010

EM 27 / 09 /2010

" Declara Utilidade Pública o Esporte Clube Esperança"

Art. 1° - Declara Utilidade Pública o Esporte Clube Esperança.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas As disposições em contrário.

Rio Grande, 26 de setembro de 2010.

Vereador José Antônio da Silva - Repolhinho
Líder da Bancada do PSDB

REFORMA ESTÁTUTÁRIA DO ESPORTE CLUBE ESPERANÇA
FUNDADO EM 19 DE OUTUBRO DE 1913
ALTERADO EM 01 DE AGOSTO DE 2010

ESTATUTO DO ESPORTE CLUBE ESPERANÇA

CAPITULO I
DO CLUBE E SEUS FINS.

Art. 1° O E. C. ESPERANÇA, fundado em 19 de outubro de 1913, na localidade do Povo Novo, 3° Distrito de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, onde tem sua sede, e é uma sociedade cível composta de número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, culto, sexo e cor e tem por fim proporcionar a difusão do civismo e cultura física, em qualquer modalidade de esporte,podendo ainda realizar reuniões de caráter social e cultural.

Art. 2° O E.C. ESPERANÇA tem personalidade distinta da dos seus associados e a sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 3° É dever da associação, cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e seus atletas, todas as leis regulamentos emanados da entidade a que estiver filiada, bem como, participar das competições e festividades promovidas pela mesma.

CAPÍTULO II
DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES.

Art. 4° As cores predominante da Associação são: VERDE E AMARELO.

Art. 5° O distintivo será de forma retangular, com listas diagonais, tendo no canto esquerdo superior emblema do Clube, mais ou menos em semicírculo, nas cores VERDES e AMARELAS, da qual estarão apostas as iniciais do Clube E.C.E.

Art. (6°) O uniforme dos jogadores ou atletas constará de camisetas em cor VERDE, com gola e punhos em cor AMARELA, tendo ao peito sobre o lado esquerdo o distintivo do Clube, no qual segundo se descreve acima levará a cor AMARELA, com suas iniciais, podendo ainda ser usado, em cor AMARELA, com as mesmas características acima apontadas, em cor VERDE, os calções dos atletas ou jogadores serão de cor BRANCA de preferência, podemos também ser usados calções em cores VERDES E AMARELAS, e as meias poderão ser brancas com listas VERDE E AMARELA, ou somente AMARELAS OU VERDES.

§ 1° O Clube possui uma bandeira de cor VERDE e AMARELA de formato retangular, com as iniciais E.C.E.;

§ 2° A bandeira do Clube será hasteada nos seguintes casos;

a) Dias de festas nacionais ou eventos do Clube;
b) Lutos nacionais, estaduais ou eventos do clube;
c) Falecimento de associado que tenha exercido cargo eleito
d) Outros casos a critério da Diretoria.

CAPITULO III
DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIRETOS E PENALIDADES.

Art. 7° A Associação compõe-se de categorias de sócios, a saber:

a) BENEMÉRITOS;

b) HONORÁRIOS;
c) REMIDOS;

Art. 8° Será BENEMÉRITO, título concedido pelo Conselho Deliberativo, o sócio que i merecer por serviço de alta relevância prestado à Associação ou por donativos avultados;

§único:
O sócio BENEMÉRITO ficará isento do pagamento das mensalidades e receberá um diploma assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro do Clube.

Art. 9° Será sócio HONORÁRIO, qualquer cidadão, alheio à associação, que tenha prestado serviços excepcionais à mesma ou ao desporto em geral, ao juízo do Conselho Deliberativo.

§ único O Sócio

HONORÁRIO, ficará isento do pagamento das mensalidades e receberá um diploma assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro do Clube.

Art. 10° REMIDOS-
Os sócios existentes a partir da data de aprovação deste Estatuto deverão contribuir com 50% (cinqüenta por cento) correspondente aos valores estabelecidos pela Diretoria em exercício, quando das realizações de seus eventos,(bailes, reuniões dançantes, futebol e outros esportes) sejam eles na Sede do Clube, Praça de Esportes ou não. O valor de 50% não será cobrado dos Diretores em atividade de trabalho. OTÍTULO DE SÓCIO REMIDO É INTRANSFERÍVEL

Art. 11° SÓCIO CONTRIBUINTE ESPECIAL é (Por tempo determinado, ou seja, período de mandato da Diretoria) aquela maior de 18 anos, que pagar jóia de admissão ou valores estabelecidos pela Diretoria em exercício, ficando assegurada a esse contribuinte a participação em qualquer competição esportiva e reuniões sociais, mas sempre a critério da Diretoria atual. O TÍTULO DE SÓCIO CONTRIBUINTE ESPECIAL É INTRANSFERÍVEL.

Art. 12° As propostas deverão conter o nome e a assinatura do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, residência e assinatura de dois proponentes.

Art. 13° O proposto, uma vez aceito e oficiado, deverá pagar os valores estabelecidos pela Diretoria em exercício, que fornecerá o comprovante específico.

Art. 14° São deveres dos sócios e contribuintes especiais:

a) Pagar os valores estabelecidos pela Diretoria ou outro qualquer compromisso assumido com o Clube, inclusive estragos feitos em seus pertences;
b) Participar das solenidades cívicas em que o Clube tomar parte;
c) Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo plenamente justificado;
d) Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação, sempre por escrito, que visem o progresso o e bom nome do Clube;
e) Cumprir rigorosamente as disposições do presente Estatuto e Regimento Interno do clube, bem como as Leis e Regulamentos das Entidades Superiores;
f) Comparecer as Sessões de Assembléias Gerais e portar-se de modo conveniente;
g) Pedir por escrito a Diretoria licença ou demissão, quando pretender deixar o Clube ou ausentar-se, a fim de evitar que seja eliminado;
h) Apresentar comprovante para ingressar nas dependências do Clube.

Art. 15° São direitos dos sócios existentes:

a) Freqüentar, com sua esposa e ou união estável, e filhos, as diversões sociais e esportivas, promovidas pelo Clube em sua Sede Social ou Praças de Esportes;
b) Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus diretos e recorrer ao Conselho Deliberativo das penas que lhes foram impostas;
c) Tomar parte nas Sessões de Assembléia Geral, votar e ser votado para o Conselho Deliberativo ou Fiscal, porém, só podendo integrar um dos Conselhos.

Art. 16° Serão adotados os códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados pela Entidade Superior.

Art. 17° A Assembléia Geral Ordinária, será composta por todos os sócios maiores de 18 (dezoito) anos, e se reunirá de três em três anos, na segunda quinzena do mês de novembro, com o fim de eleger e empossar o Conselho Deliberativo do Clube.

Art. 18° A Assembléia Geral Ordinária, para fim constante do artigo anterior, será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por intermédio da Imprensa com antecedência de dez dias.

Art. 19° A Assembléia Geral Ordinária, ficará legalmente constituída, na hora marcada, com a presença de 1/3 (um terço) dos sócios existentes e uma hora depois com qualquer número.

Art. 20° A Assembléia Geral Ordinária, será sempre aberta pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, que solicitará dos sócios presentes a indicação de um nome para presidi-la. Este, por sua vez, Escolherá um dos presentes para Secretário e pedirá que a Assembléia indique dois escrutinadores, quando se fizer a apuração da Eleição do Conselho Deliberativo.

Art. 21° A ata da sessão da assembléia geral ordinária será assinada pelo presidente, secretario e escrutinadores.

Art 22° Ao proceder-se à eleição, eleição por voto secreto, será feita a chamada dos presentes, por ordem de presença, os quais irão colocando na urna a chapa com os nomes votados.

§-1° Serão eleitos para o Conselho Deliberativo os 30 (trinta) sócios que obtiverem maioria de voto, que serão considerados membros EFETIVOS, e mais 10 (dez) pela mesma ordem de votação que serão considerados membros SUPLENTES, todos escolhidos pela prioridade de matrícula nos casos de empate;

§-2° A Assembléia Geral Ordinária funcionará com votos de presença, não sendo permitido o voto por procuração;

§-3° A Eleição do Conselho Deliberativo, também poderá ser feita por aclamação, se assim entender a Assembléia.

Art. 23° As decisões da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas por maioria de votos.

Art. 24° Após a apuração o Presidente da Assembléia Geral Ordinária proclamará os eleitos, que se considerarão empossados, extinguindo-se neste momento o mandato do Conselho Deliberativo anterior.

Art. 25° As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas tanto pelo Presidente do Conselho Deliberativo como do Presidente do Clube, em qualquer época do período administrativo, para deliberação sob qualquer assunto, constante do EDITAL DE CONVOCAÇÃO, com 10 (dez) dias de antecedência.
Art. 26° Além das finalidades já mencionadas nos artigos anteriores, a Assembléia Geral Ordinária tem atribuições para destituir, por motivos plenamente justificados, o Conselho Deliberativo e resolver sobre a dissolução do Clube, devendo, entretanto, ser expressamente convocada para tal fim, quer pela Diretoria, quer a requerimento de 20 (vinte) sócios existentes.

§ único: Para os fins constantes desse artigo a Assembléia não poderá decidir sem a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios existentes.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27° O Conselho Deliberativo do Clube, composto de 30 (trinta) membros sócios efetivos e 10 (dez) suplentes, maiores de 18 (dezoito) anos, escolhidos pela Assembléia Geral Ordinária, é o órgão soberano e representa a manifestação coletiva do Clube.

§ único: O Conselho Deliberativo será constituído de membros que sejam Sócios ou Contribuintes Especiais.

Art. 28° Pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo devem ser brasileiros natos ou naturalizados.

§ único: As vagas dos membros suplentes do Conselho Deliberativo, por qualquer que for a causa, na vigência do triênio, serão preenchidas pelos suplentes, sendo resolvidos os casos de empate pela idade do sócio.

Art. 29° As vagas dos membros suplentes do Conselho Deliberativo serão preenchidas mediante escolha do Conselho Deliberativo Efetivo.

Art 30° O Conselho Deliberativo se reunirá anualmente na primeira quinzena do mês de dezembro, para a eleição da Diretoria do Clube, e na primeira quinzena do mês de janeiro, de cada ano, para tomar conhecimento dos relatórios de contas anuais da Diretoria e eleger o novo Conselho Fiscal e aprovar o parecer deste, relativo ao movimento financeiro do Clube.

§-1° Depois de esgotada a matéria de "Ordem do Dia", o Conselho Deliberativo por proposta de um dos membros, que seja apoiada pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse do Clube;

§-2° O Conselho Deliberativo deverá ser convocado pela Diretoria com a antecedência mínima de três (três) dias por intermédio da Imprensa ou de avisos expressos constando o assunto a ser deliberado ou tratado, sendo sua sessão aberta e dirigida pelo seu Presidente ou Substituto legal, podendo estar presente na mesma o Presidente do Clube para dar os esclarecimentos que forem necessários, porém, sem direito a deliberar;

§-3° O Conselho Deliberativo funcionará, na hora marcada, com a maioria dos seus membros efetivos, e uma hora depois com mínimo de 10 (dez) membros.

Art. 31° As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes.

Art. 32° As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, no qual somente se votarão os nomes empatados. Havendo novo empate a prioridade será pela idade do sócio.
§ Único: A eleição também poderá ser feita por aclamação se assim entender a maioria dos sócios do Conselho Deliberativo.

Art. 33° Ao proceder-se a eleição será feita pelo Secretário da mesa a chamada dos presentes, por ordem de assinatura no Livro de Presença do Conselho Deliberativo, os quais irão depositando na urna as respectivas cédulas.

Art. 34° A ata do conselho deliberativo será assinada pelo presidente da mesa e respectivo secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

Art.35° As reuniões extraordinárias do conselho deliberativo serão convocados pelo presidente do clube, sempre que se tornarem necessário, podendo a iniciativa partir de, pelo menos, 20 (vinte) sócios ou da própria maioria dos sócios do conselho deliberativo.

Art ° 36 São atribuições do conselho deliberativo:

a) Eleger e empossar a diretoria e conselho fiscal, bem como preencher as vagas que se derem durante o período social;
b) Aprovar e reformar o estatuto do clube;
c) Resolver os casos omissos;
d) Aprovar a receita e despesa do clube, anualmente;
e) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das Entidades Superiores
f) Administrar o clube em caso de demissão coletiva da diretoria, providenciar, para eleger e empossar a nova diretoria no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 37° O conselho Deliberativo tem atribuições ainda, para destituir a diretoria, quando em sessão especialmente convocada e com a presença da maioria dos seus sócios e julgar que ela não desempenha as funções de acordo com o estatuto e regulamentos do clube, contrariando os seus interesses e traindo assim o mandato que lhe foi outorgado.

Art. 38° Nas sessões do Conselho Deliberativo será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

a) Leitura e discussão nos trabalhos;
b) Leitura do expediente;
c) Discussão e votação da "ordem do dia".

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA

Art. 38° O clube será administrado por uma diretoria composta, exclusivamente, de brasileiros natos ou naturalizados, eleita anualmente, pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de dezembro, e, empossada no mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 39° A Diretoria do clube compor-se-á de: Presidente, 1° Vice-Presidente, 2° Vice-Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário, 1° Tesoureiro, 2° Tesoureiro, Diretor de esportes e mais um número de diretores que se fizer necessário, a quem o presidente determinará as respectivas funções.

§ Único: A diretoria ao tomar posse deverá credenciar os membros eleitos que não sejam sócios, com o cartão de sócio contribuinte especial, com validade até a data do término do mandato dessa diretoria, mas, no entanto se o credenciado for afastado ou pedir demissão, seu cartão automaticamente perderá a validade e terá de devolvê-lo à diretoria ou pagar os valores estipulados pela mesma, para que possa usufruir do mesmo.

Art. 40° Dos membros constantes do artigo anterior serão eleitos apenas o presidente, sendo os demais cargos de livre escolha e nomeação do presidente.

Art. 41° O presidente eleito empossado deverá nomear os seus auxiliares no prazo mínimo de oito (oito) dias.
§Único A renúncia do Presidente implica na renúncia dos membros da sua nomeação, os quais, entretanto, deverão aguardar nos cargos, a nomeação dos substitutos.

Art. 42° A diretoria administrará a Associação de acordo com o estatuto e as leis e regulamentos das Entidades Superiores.
a) Orçar, regular e autorizar as despesas do clube, bem assim como a receita;

b) Organizar os departamentos esportivos, sociais e culturais do clube, evitando colocar dependentes de quaisquer membros da Diretoria em exercício a participarem de eventos do clube, tais como: Escolha de candidatas a Rainhas, Princesas e outros, sempre de acordo com as leis e regulamentos das Entidades Superiores;

c) Decidir sobre as propostas para a admissão de Contribuintes Especiais;

d) Organizar e modificar, sempre que houver conveniência, os regulamentos internos do clube;

e) Apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, um relatório de sua administração, submetendo-o preliminares ao Conselho Fiscal, que deve examiná-lo devidamente, lavrando o seu parecer, que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório e prestação de contas;

f) Apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos novos sócios (contribuintes especiais) ou mesmo pessoas estranhas ao clube, que merecem o título de sócio BENEMÉRITO ou HONORÁRIO;

g) Repreender, suspender, eliminar, ou expulsar, todo e qualquer membro que mereça tais penas.

h) Conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até o máximo de três (três) meses;

i) Reunir-se ordinariamente uma vez a cada quinzena do mês, e, extraordinariamente sempre que for necessário, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por três (três) de seus membros;

j) Guardar sigilo dos assuntos tratados em sessão, quando de caráter reservado;

k) Cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e Entidades Superiores.

l) Colocar em local visível a relação dos sócios existentes e a composição da Diretoria em exercício.

Art. 43° As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

Art. 44° A Diretoria estará legalmente constituída com a presença de quatro (quatro) de seus membros.

Art. 45° A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe todos os documentos, e, exame de todos os livros, a fim de que o mesmo possa bem cumprir as suas atribuições.

Art. 46° Todas as resoluções tomadas pela Diretoria, deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário, devendo todos os membros presentes a reunião assinar o livro de presença.

Art. 47° A Diretoria deverá criar um Regulamento Interno, onde se estabeleça a ordem de serviços e o funcionamento de seus diversos Departamentos, sendo considerado complemento deste ESTATUTO, obrigando todos os sócios ao cumprimento de suas determinações.

§Único A Diretoria por meio de avisos e Resoluções, estabelecerá as condições para o exercício dos direitos dos sócios e para a organização dos serviços que não estiverem expressos no Regulamento Interno.

Art. 48° Será observada a seguinte ordem nos trabalhadores da Diretoria;

(a) Leitura e discussão da Ata anterior;

(b) Leitura do expediente;

(c) Assuntos a serem tratados;

Art. 49° Perderá o direito ao cargo:

a) Aquele que uma vez eleito ou nomeado e notificado, não entrar em exercício durante 30 (trinta) dias, contados da data do aviso, salvo motivo justificado;
b) O membro que, sem motivo justificado, faltar as cinco (cinco) reuniões consecutivas, uma vez prevenidas por ofício, após a 4° (quarta) falta;
c) O que mostrar incompetência, desinteresse, ou cometer grave irregularidade no exercício do seu cargo.

Art. 50° Compete ao Presidente, que é o poder Executivo do Clube:

a) Executar os atos administrativos, mediante autorizações escritas sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira do clube e obrigações sociais;
b) Assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos do clube;

c) Convocar e presidir todas as sessões de Diretoria, com direito apenas a voto de desempate;
d) Abrir as sessões de Assembléia Geral, por ele convocadas, solicitando a seguir, que aqueles poderes indiquem um Presidente para dirigir os respectivos trabalhos;
e) Representar o clube em suas relações externas e em juízo, podendo também designar outro representante;
f) Assinar as correspondências dirigidas às Entidades Superiores;
g) Prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral as informações que lhe forem solicitadas;
h) Rubricar todos os livros da secretaria e tesouraria;
i) Proclamar os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar com o secretário as atas dos trabalhos depois de aprovados;
j) Sancionar com sua rubrica todos os documentos de despesas autorizadas e a autorizar;
k) Assinar com o secretário e tesoureiro os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis que importem em responsabilidades;
l) Passar a Presidência (entregando chaves, todos os livros e documentos e demais pertences do clube) ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo ou tiver que afastar-se do município por mais de 10(dez) dias;
m) Resolver Ad-Referendum da Diretoria assuntos urgentes.

Art. 51° Ao 1° Vice-Presidente compete:
a) Substituir o presidente em seus impedimentos temporários;
b) Auxiliar o presidente em tudo o que for necessário;
c) Substituí-lo em caso de demissão;

Art. 52° Ao 2° Vice-Presidente compete:
a) Substituir o 1° vice-presidente em seus impedimentos temporários, auxiliar o 1° vice-presidente em tudo o que for necessário para o funcionamento normal do clube e seu progresso;
b) Substituí-lo em caso de demissão.

Art. 53° Ao 1° secretário compete:
a) Superintender aos serviços gerais da secretaria;
b) Redigir as atas das sessões de diretoria, assinando-as juntamente com o presidente;
c) Organizar e assinar com o presidente, quando for o caso, a correspondência e notas oficiais do clube, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais as respectivas cópias;
d) Organizar e ter em boa ordem o arquivo do clube;
e) Proceder em sessão à leitura das atas e do expediente;
f) Receber toda a correspondência das Associações, providenciando junto ao presidente, sobre o seu pronto despacho;
g) Requisitar ao tesoureiro, com rubrica do presidente, tudo quanto seja necessário para o expediente da secretaria;
h) Ter em boa ordem e sob sua guarda a biblioteca do clube, atribuição esta que poderá confiar ao 2° secretário;
i) Apresentar à diretoria, no fim de cada ano, um demonstrativo do movimento da secretaria, para organização do relatório anual;
j) Comunicar aos novos Contribuintes Especiais dentro do prazo de oito (oito) dias a sua admissão;
k) Assinar com o presidente e tesoureiro os diplomas conferidos pelo clube;
l) Substituir transitoriamente o presidente, no impedimento ou falta dos dois primeiros vice-presidentes;
m) Enviar às entidades Superiores, Imprensa e Clubes coirmãos a comunicação da eleição e posse da nova diretoria, com o nome de todos os seus membros.

Art. 54° Ao 2° Secretário compete:
a) Substituir o 1° secretário em seus impedimentos;
b) Auxiliar o 1° secretário no que for necessário e por este solicitado;
c) Substituí-lo em caso de demissão.

Art. 55° Ao 1° tesoureiro compete:

a) Superintender os serviços gerais da tesouraria;
er em boa ordem e feita com clareza à escrituração do clube, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
b) Arrecadar a receita geral do clube;
c) Fazer todos os pagamentos de despesas gerais do clube, mediante documentação rubricada pelo Presidente;
d) Apresentar mensalmente à diretoria o balancete de caixa e no fim de cada ano o balanço geral e o demonstrativo das contas da receita e despesa, a fim de serem apresentados juntamente com o relatório da diretoria aos órgãos competentes;
e) Organizar e apresentar em sessão da diretoria, para os devidos fins, uma relação dos contribuintes Especiais em atraso;
f) Dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas ou reuniões sociais do clube;
g) Assinar com o presidente os documentos referentes ao seu cargo;
h) Facilitar em tudo que for necessário aos membros do conselho fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho as suas funções;
i) Propor à diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação a aumentar as rendas do clube;
j) Recolher a um estabelecimento de crédito, escolhido pela diretoria, as quantias em seu poder, e, consideradas em disponibilidades;
k) Substituir transitoriamente o presidente, no impedimento dos vice-presidentes e 1° secretário.

Art. 56° A Tesouraria adotará para a sua contabilidade as normas que forem estabelecidas pela entidade superiores.

Art. 57° O Tesoureiro sendo o depositário dos haveres do clube, responderá civicamente pelos mesmos de acordo com a lei.

Art. 58° Ao 2° Tesoureiro competem:

a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos:
b) Auxiliar o 1º tesoureiro em tudo o que for necessário e solicitado por este:
c) Substituí-lo em caso de demissão.

Art 59° Ao Diretor de Esportes Competem.

a) Organizar com a diretoria, de acordo com os estatutos e regulamentos esportivos que ficarão sob a sua superintendência:

(b) Organizar os diversos quadros de futebol e de outros esportes, mantendo o no devido forma disciplinar e técnica.

c) Fiscalizar e superintender os exercícios físicos, coletivos e individuais.

(d) Comunicar a diretoria as faltas graves competidas pelos jogadores e atletas da Associação e propor as penalidade disciplinares que julgar conveniente.

d) Indicar os técnicos para as equipes
e) Dar toda a assistência necessária aos técnicos das equipes esportivas.

Art. 60° Ao diretor de patrimônio compete:

a) Zelar pelos troféus, relíquias, pavilhão e vestuário dos atletas, pertencentes ao clube;
b) Zelar pelo funcionamento do estádio bem como o equipamento de uso.
c) Determinar que não houvesse falta de equipamentos e material para a prática de esportes.
d) Requisitar da diretoria tudo que for necessário para a boa apresentação do clube, mantendo o a altura de sua tradição.

Art.61° Aos diretores sociais compete:

a) Desempenharam as funções para as quais forem designados pelo presidente do clube:
b) Organizarem os departamentos os seus cargos:
c) Proporem a diretoria, por escrito, medidas que visem o perfeito funcionamento dos departamentos que lhes forem cofiados.

Art. 62° O conselho fiscal será composto de 03 membros e anualmente renovado em 2/3 e seus com poetes. Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

a) Membros do conselho deliberativo
b) Componentes da diretoria em exercício;
c) Parentes dos Conselheiros ou diretores
d) Todos os membros efetivos deste Conselho terão de ser brasileiros natos naturalizados.

Art.63° O Conselho Fiscal será eleito anualmente pelo conselho Deliberativo, juntamente com a diretoria, na primeira quinzena do mês de Dezembro e empossado durante o mês de
Art. 64° Ao Cose lho fiscal Compete;

a) Fiscalizar a contabilidade da Tesouraria e os atos administrativos que relacionem com ma finanças do clube:
b) Convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivos graves urgentes;
c) Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o estado dos livros de escrituração, livro caixa, patrimônio e tas do Clube.
d) Dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas da Diretoria em seu relatório anual, apresentado ao Conselho Deliberativo, devendo ambos, relatório e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do dispositivo da letra "c" serão franqueados ao Conselho os livros e documentos que forem requisitados.
CAPITULOVI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65° A associação poderá ser dissolvida, somente por motivos insuperáveis, por uma deliberação de Assembléia Geral, extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e, composta pelo menos de 2/3 de sócios quites, de acordo com o art. 32 e seu

Parágrafo primeiro.
Resolvido a dissolução e depois de pagos todos os débitos do clube, reverterão os seus bens ao destino que a assembléia geral, decidir.
Parágrafo segundo.
Os troféus, taças, medalhas, pavilhões, arquivos e objetos de arte, serão entregues a um museu, que seja determinado pela assembléia, podendo ainda a mesma assembléia determinar outro destino.
Art. 66° O patrimônio do clube será ilimitado e constará de;

a) Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, doados a associação ou por ela adquirida.
b) Títulos de Renda que possua ou venha a possuir.(Art75 A associação deverá festejar contiguamente o seu aniversário, sempre que possível a juízo da diretoria.

Art.67° Qualquer dependência da associação poderá ser cedida a outras entidades mediante condições estabelecidas pela Diretoria.
Art.68° Conforme determinação do conselho deliberativo em ata datada de 08/12/1996 foi terminantemente proibido atos fúnebres (velórios), sede social ou qualquer outra dependência o clube.
Art.69° Os sócios já existentes ou contribuintes especiais, não respondem pelas obrigações contraídas pelo clube, sendo responsáveis apenas pela jóia, ou mensalidades e subscrições ou compromissos que tenham assumido.
Art.70° Haverá regulamento especial, para os diversos jogos, divertimentos, etc. elaborados pela diretoria, obedecendo sempre, as instruções que emanarem das entidades superiores, e nos quais, será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre os associados

Art.71° A juízo da diretoria, poderá ser também organizado um departamento feminino, com regulamento especial, em obediência as entidades superiores, no qual serão incentivados os esportes úteis a cultura física da mulher e os autos interesses do clube conforme, art. 01, deste estatuto.
Art.72° A associação deverá fornecer mensalmente a entidade a que estiver filiada, um relatório sumário das suas principais atividades.
Art.73° Todo o material de expediente do clube, excetuando o de uso interno, deverá ter imprimido o nome deste, data da sua fundação.
Art.74° O clube deverá publicar anualmente o relatório das suas atividades, ao menos no órgão oficial do município.
Art.75° As funções de direção do clube, não poderão ser de nenhum modo gratificadas ou remuneradas.
Art.76° A juízo da diretoria o clube esta poderá desprender uma verba para a contratação de serviços de empregado ou empregados que venham a necessitar para o melhor andamento dos seus serviços, nos diversos departamentos existentes, seguindo rigorosamente a legislação pertinente ao contratado.
Art.77° O estatuto, devidamente aceito e aprovado pelo conselho deliberativo, em seção realizada em 01 de Agosto de 2010 passa valer a partir desta data com a nova redação.
Art.78° A diretoria do clube responsável por administrar o patrimônio , deverá observar planilha de investimentos, nas edificações do clube,conforme planejamento feito junto ao conselho fiscal, e deliberativo, sempre que for acrescido ao quadro social novos sócios, na categoria REMIDO, observando ainda valores que serão anexados ao patrimônio do clube que venha de receita anterior.
Art.79° O conselho fiscal é o responsável por fiscalizar o fiel cumprimento dos investimentos necessários e aprovado pelo conselho deliberativo junto a planilha de investimento ou recuperação do patrimônio.

COMISSÃO QUE ELABOROU A REFORMA ESTATUTÁRIA:

GERMANO PINHO
CLAUDIO MENDONÇA DAS NEVES
DIVO CADERIPE MENDES
JORGE WAYNER DAS NEVS AZEVEDO
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
ALMIR FERNANDO MIGUEL MENDONÇA
PAULO BRASIL MIRANDA BOTELHO
JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES CHIM
MARLENE PINTO CHIM

DDIRETORIA DE 2010.

ALMIR FERNANDO MIGUEL MENDONÇA (PRESIDENTE)
TELES ROBERTO MENDONÇA OLMEDO (1° VICE PREIDENTE)
PAULO BRASIL MIRANDA BOTELHO (2° VICE PRESIDENTE)
MARCIA PIMENTEL DE MELLO (1° SECRETÁRIO)
WAINER DE BARROS AZEVEDO (2° SECRETÁRIO)
MARILICE MIGUEL MENDONÇA (1ª TESOUREIRA)
LUCIANE DE BARROS MENDONÇA (2° TESOUREIRA)
JOSÉ DE BARROS (DIRETORA DE PATRIMÔNIO)
FRACINE MADRUGA REIS (SUPERVISOR DE PATRIMÔNIO)
PAULO FEIJÓ (DIRETOR DE ESPORTES)
FÁBIO COSTA (DIRETOR DE ESORTES).

4:40:43 11

DIRETORES SOCIAIS
ÉRICO LUIZ MENDES
MARGARETE MENDES
CARLOS FERNANDO MRNANDO MIGUEL MENDONÇA
JAIR MENDONÇA OLMEDO
MARIBEL DE SERVI OLMEDO
JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUE CHIM
MARLENE PINTO CHIM
GABRIEL PORCINCULA OLMEDO
SIMONE PINHO
OSVALDINO BORGES
LUIZA CASTRO BORGES

CONSELHO FISCAL

JORGE WAYNER DAS NEVS AZEVEDO
DIVO CADERIPE MENDES
RONALDO LUIZ DAS NEVES DE LIMA

POVO NOVO, 01 DE AGOSTODE 2010.

JORGE W. DAS NEVES AZEVEDO
PRESD. CONSELHO DELIBERATIVO

C LEMI TRINDADE LEITE
SEC.CONSELHO DELIBERATIVO

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 1285/10

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Thiaguinho

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 21 de dezembro de 2010

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 21 de Dezembro de 2010

Consultor Jurídico

OBS.
Por ocasião da Redação Final suprima-se do art. 2º as expressões "Revogadas disposições em contrário"
21/12/10

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 21 de dezembro de 2010

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 1285/10

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 21 de dezembro de 2010

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

R.b.
Atenda-se, em
termos. Em 12 Jan. 59

O ESPORTE CLUBE ESPERANÇA, entidade esportivo-civico-cultural-recreativa, com sede e foro na Ilha do Leonidio, 5º Distrito deste municipio, pelo presente, muito respeitosamente, por seu Presidente que esta subscreve, em face da inclusa documentação, requer se digne V. Excia. autorizar o seu registro como pessoa juridica, termos em que,

P. Deferimento

Ilha do Leonidio, [illegible] Janeiro 1959

João [illegible] Pereira





ATA DA SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO QUE HOMOLOU OS ESTATUTOS DO ESPORTE CLUBE ESPERANÇA

Aos catorze (14) dias do mes de abril do ano de mil novecentos e conquenta e seis (1956) na sede social do Esporte Clube Esperança, especialmente convocado para tal, réuniu-se extraordinariamente o Conselho Deliberativo para tomar conhecimento, discutir e aprovar os estatutos sociais aprovados pela Assembléia Geral Extraordinaria realizada em 15 de março ultimo. Com a palavra o Sr. Presidente, disse que tendo todos os srs. Membros do Conselho Deliberativo assistido e participado da Assembléia Geral Extraordinaria do dia 15 de março, que discutiu e aprovou os presentes estatutos, sugeria fossem os mesmos homologados pelo Conselho Deliberativo, englobadamente, e considerados a partir desta data em plena e integral vigência. De pé, todos os membros do Conselho Deliberativo aclamaram e aprovaram a proposta da presidencia, considerando, assim, aprovados em todos os seus termos, os estatutos do Esporte Clube Esperança. A seguir determinou o sr. Presidente que se oficiasse á Diretoria comunicando a deliberação do Conselho e devolvendo-lhe os originais destes estatutos. Nada mais havendo a tratar o sr. Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e encerrou a presente reunião de que se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada vai devidamente assinada. Ilha do Leonidio, 14 de abril de 1956. (ass.) Claudemiro Freitas, Presidente - Otacilio Antonio Lopes - Secretario.-

.x.x.x

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE APROVOU OS ESTATUTOS/
do ESPORTE CLUBE ESPERANÇA

Aos quinze (15) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) nesta Ilha do Leonidio, quinto (5º) Distrito do / município de Rio Grande, precisamente ás quinze (15) horas, presente número legal de associados no gozo de seus direitos sociais, conforme prévia convocação, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinaria deste Esporte Clube Esperança para o fim especial de discutir e aprovar os estatutos sociais. Com a palavra o sr. Presidente, depois de dar por abertos os trabalhos, disse dos fins desta sessão cuja ordem do dia é a discussão e aprovação dos estatutos sociais, cujo ante-projeto foi elaborado e apresentado pela Comissão organizada na reunião de fundação deste Esporte, em data de 22 de janeiro do corrente ano, composta dos srs. sócios: Francisco Thomaz de Carvalho, Alberto Tavares Pereira Filho, Antonio da Silva Branco, Abrilino Guedes, João Tavares Pereira e Manoel Apolinário. Lida a ata anterior, bem como o expediente constante da mesa, procedeu-se a leitura dos estatutos, artigo por artigo, que depois de postos á discussão do plenário, foram na sua totalidade aprovados por unanimidade, sem nenhuma emenda, isto é, tal qual constavam do ante projeto elaborado pela respectiva Comissão. Com a palavra o Presidente da mesa, congratulou-se com o plenário pelo expressivo acontecimento que considerava ser a aprovação da lei básica do Esporte Clube Esperança, marco inicial da sua personalidade juridica. Agradeceu ainda a presidencia da mesa a valiosa cooperação dos dignos membros da Comissão elaboradora dos estatutos para os quais pediu - e o plenário / concedeu sob vibrante salva de palmas - um voto de louvor a ser lavrado na ata desta sessão. Finalmente, comunicou ao plenário que os estatutos sociais, já aprovados, seriam levados á sanção do Conselho Deliberativo, após o que a Diretoria tomaria as providências cabiveis para o registro legal da sociedade e sua consequente legalização como pessoa juridica. Com a palavra o associado Francisco Thomaz de Carvalho, membro da Comissão elaboradora dos estatutos, agradeceu em nome da Comissão as referências feitas á mesma pelo Presidente e o voto de louvor recebido do plenário, dizendo que estavam satisfeito em ter podido colaborar para a legalização do Esporte Clube Esperançae que nada mais fizeram os membros da Comissão sinão cumprir com o seu dever. E nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente agradeceu a comparencia dos / presentes e deu por encerrados os trabalhos ás 17,15 horas, do que para constar lavrou-se a presente ata que, na mesma sessão, foi lida, aprovada e assinada pela presidencia e pelo secretario da mesa.-Ilha do Leonidio, sala das sessões do Esporte Clube Esperança, em 15 de março de 1956 (ass.) João Tavares Pereira, Presidente - Edmar Carvalho Pereira, 1º Secretário.-.x.x.x

Reconheço verdadeira a firma
[illegible] do que dou fé
Rio Grande 12 de Jan.º de 1959
Em testemunho da verdade.
Emilia Figueiredo

EMILIA FIGUEIREDO AJTE. SUBSTITUTO DO TABELIÃO
DE 3ª [illegible] DE [illegible]



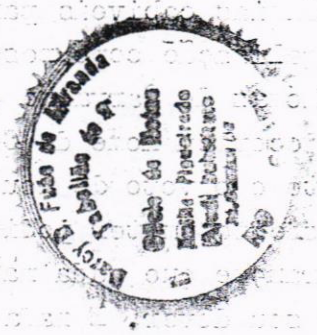

Art. 39º- Ao 2º Tesoureiro compete:

a) substituir o 1º Tesoureiro em todos os seus impedimentos;

b) auxiliar o 1º Tesoureiro em tudo que fôr necessário.

Art. 40º- Ao Procurador compete:

a) juntamente com os membros da Diretoria, credenciados para esse fim, representar o Clube em todos os atos oficiais;

b) zelar pelos créditos do Clube, interna e externamente;

c) fiscalizar a instrução aos associados e atletas, nos diferentes esportes;

d) assinar, com o Presidente, os acôrdos feitos pelo Clube e os documentos e papeis de que trata a letra "l" do artigo 32º dêste Estatuto;

e) substituir, eventualmente, qualquer membro da Diretoria / sem substituto legal ou cujo substituto esteja impedido de faze-lo;

f) acompanhar o Clube quando designado pela Diretoria, em todas as suas excursões, podendo, entretanto, deixar de faze-lo, com aviso prévio e justificado à Diretoria, què nomeará quem o substitua.

Art. 41º- A Diretoria, sempre que fôr possivel, ao entabolar acôrdos ou ao resolver os que fôrem propostos ao Clube, ouvirá o Procurador, que será o intermediário das resoluções tomadas e a serem tomadas.

§ Único - Caso o Clube venha a necessitar de um enviado especial a / outra cidade, esta incumbência será, de preferência, confiada ao Procurador, podendo este, de comum acôrdo com a Diretoria, eximir-se da mesma.

Art. 42º- Ao Diretor Geral de Esportes compete:

a) organizar os diversos quadros, mantendo-os em completa / forma e disciplina;

b) fiscalizar e superintender os exercícios físicos e de conjunto dos diversos esportes;

c) comunicar a Diretoria as faltas graves cometidas pelos jogadores e atletas do Clube;

d) suspender ou fazer retirar de campo os jogadores ou atletas que desrespeitarem as suas ordens; que se portarem inconvenientemente por ocasião dos exercícios ou jogos; que faltarem o respeito / ou que deixarem de comparecer aos treinos;

e) organizar, juntamente com a Diretoria, os diversos departamentos mantidos pelo Clube, os quais ficarão sôb sua superintendencia;

f) acompanhar o Clube em suas excursões.

Art. 43º- Aos 1º e 2º Diretor de Futebol compete:

a) substituir, na ordem em que estão enumerados, o Diretor Geral de Esportes em seus impedimentos e auxiliarem o mesmo em tudo o que fôr necessário.

Art. 44º- Aos Diretores compete:

a) dar assistência e superintender os diversos serviços internos do Clube, quando designados pela Diretoria, a qual designará

(segue 11)

um para cada mês do ano;

b) auxiliar qualquer membro da Diretoria, afim de que este / possa dar cabal desempenho às suas funções;

c) aceitar comissões e outros quaisquer encargos que lhe forem confiados;

d) inventariar e ter sôb sua guarda todos os bens moveis e imoveis do Clube;

e) comunicar a Diretoria qualquer falta ocorrida nas dependências do Clube, cometidas por jogadores, sócios ou empregados;

f) propôr a Diretoria a demissão ou admissão de empregados;

g) propôr a Diretoria todas as medidas julgadas necessárias / ao engrandecimento social;

h) cumprir e fazer cumprir êste Estatuto e regulamento do Clube e demais entidades superiores.

Art. 45º- Compete ao Consultor Jurídico prestar assistência jurídica aos orgãos do Clube.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 46º- Ao Conselho Fiscal, que será eleito pelo Conselho Deliberativo, por ocasião da eleição da Diretoria e será compôsto de três membros, todos brasileiros natos ou naturalizados, compete:

a) fiscalizar a contabilidade da Tesouraria, emitindo em seu parecer, por escrito, ao Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral;

b) acompanhar e fiscalizar todos os atos administrativos que se relacionem com as finanças do Clube, dando parecer por escrito ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;

c) denunciar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade encontrada na gestão financeira do Clube.

CAPÍTULO VIII

Das Assembléias Gerais

Art. 47º- A Assembléia Geral, composta de todos os sócios contribuintes, quites com a tesouraria, maiores de 21 anos, reunir-se-à ordinariamente na segunda quinzena do mês de setembro, para eleição e posse do Conselho Deliberativo, e, no decorrer do mês de outubro, para discussão e votação do relatório da Diretoria, pareceres do Conselho Fiscal e Deliberativo e posse da nova Diretoria.

Art. 48º- Cabe a Assembléia Geral:

a) nos termos do artigo anterior, eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo, discutir e votar o relatório da Diretoria, pareceres dos Conselho Fiscal e Deliberativo e dar posse a nova Diretoria;

b) conceder diplomas de sócios beneméritos, laureados e honorarios;

c) resolver sôbre a dissolução do Clube.

Art. 49º- A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e reunir-se-à, extraordinariamente, por decisão do / Conselho Deliberativo, por solicitação da Diretoria, ou a requerimen-

(segue 12)

to de, no mínimo vinte sócios quites com a tesouraria.

Art. 50º- A Assembléia Geral ficará legalmente constituida, na primeira hora, com um terço dos sócios quites, inclusive membros da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, cuja presença será constatada pelas assinaturas lançadas no competente livro. Na segunda / hora, com qualquer número que se achar presente.

§ Único - Não tem valôr algum representação, salvo com procuração legalmente outorgada.

Art. 51º- As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Art. 52º- Nas convocações das Assembléias Gerais, feitas na imprensa com três dias de antecedência, se declarará local, dia e hora da reunião, bem como o assunto ou assuntos a serem tratados.

Art. 53º- A Assembléia Geral que tiver de resolver sôbre a dissolução do Clube, para ser validamente constituida, necessita a presença pelo menos de metade dos sócios quites.

Art. 54º- A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seus substitutos legais, que promoverá a aclamação / de um presidente e um secretário.

CAPÍTULO IX

Das sessões de Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria

Art. 55º- De todas as sessões lavrar-se-ão atas, devidamente numeradas, as quais narrarão, fielmente, as ocorrências verificadas, sem / acréscimos ou comentários de parte do redator e não poderão conter / entrelinhas, emendas, rasuras ou qualquer outro vício.

§ 1º - Os números e quantias escritos em algarismos, deverão ser repetidos por extenso.

§ 2º - Haverá três livros para atas: um para sessões de Assembléias Gerais, outro para as reuniões do Conselho Deliberativo e outro para as sessões da Diretoria.

§ 3º - Nas sessões dos poderes acima, observar-se-a a ordem seguinte:

a) leitura e discussão da ata anterior;
b) leitura do expediênte;
c) assuntos a serem tratados.

Art. 56º- Em todas as reuniões dos diversos poderes do Clube, haverá livros de presença, cuja assinatura será obrigatória.

CAPÍTULO X

Das eleições

Art. 57º- As eleições serão procedidas por escrutínio secreto.

Art. 58º- Haverá uma urna, na qual serão depositadas as cédulas.

Art. 59º- As cédulas deverão conter o nome por extenso, do votado, não sendo aceitas as que contiverem nomes ilegíveis, abreviados e os de pessôas que não possam ser votadas.

Art. 60º- No caso de empate a sorte decidirá.

Art. 61º- São permitidas as reeleições.

(segue 13)

CAPÍTULO XI

Das Penalidades

Art. 62º- Serão adotados os códigos e manuais de disciplina e penalidades que forem baixadas pela F.R.G.F.

Art. 63º- Serão eliminados do quadro social os associados que, direta ou indiretamente, induzirem ou tentarem induzir atletas ou arbritos a proceder, em campo, de maneira desvantajosas para o quadro a que pertencem ou facilitar a vitoria de qualquer um dêles, no exercício de suas funções.

Art. 64º- Não poderão ser aplicadas multas aos jogadores profissionais a não ser especificadas nos contratos, codigos de penalidades e leis superiores.

Art. 65º- Será eliminado do Clube o sócio enquadrado nos seguintes dispositivos:

a) que deixar de pagar três meses e que não cumprir os compromissos assumidos com a tesouraria, direta ou indiretamente;

b) o que fôr condenado pelos Tribunais do Pais por crime / contra a honra, vida e propriedade;

c) aquele que, por seu mau comportamento, dentro ou fora do recinto do Clube, o prejudicar em seus interesses;

d) o que depuzer contra os créditos do Clube e o que procurar a ruina social pela discordia entre os seus associados;

e) o que extraviar ou arruinar qualquer objeto ou utensílio do Clube sôb sua guarda, uma vez provada a sua culpabilidade;

f) o que, tendo sido suspenso três vezes, reincidir na mesma falta;

g) aquele que, no desempenho de cargo administrativo, defraudar o patrimônio social;

h) o que cometer qualquer outro delito, não previsto nêste / Estatuto e a Juizo da Diretoria, Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo fôr passivel désta pena.

Art. 66º- Será suspenso pelo prazo de 10 a 90 dias:

a) aquele que, em partidas ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores;

b) o que interromper as aulas, féstas, sessões ou quaisquer outras reuniões;

c) o que desrespeitar os membros da Diretoria ou de comissões credenciadas pela mesma Diretoria;

d) o que ofender, física ou moralmente, a qualquer pessôa / no recinto social ou suas dependências, provada a sua culpabilidade

e) o que abandonar sem motivo justificado, os cargos de eleição ou nomeação que estiver exercendo ou os desempenhar com desídia, falta de escrúpulo ou abuso de autoridade;

f) o que propuzer para sócio, com reconhecida má fé, pessôas que não estiverem nas condições exigidas por êste Estatuto.

Art. 67º- O sócio suspenso não fica isento do pagamento de sua mensa

(segue 14)

lidade enquanto durar a pena, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada no Estadium e sédo do Clube.

Art. 68º- O sócio eliminado não mais poderá ser admitido, sendo facultado, porém, o direito de, dentro do primeiro ano, qualquer sócio quite com a tesouraria requerer, por escrito, em seu favôr, a reconsideração daquele ato, apresentando, para isso, a precisa justificação.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Art. 69º- No caso de dissolução do Clube, os seus bens reverterão, / em partes iguais, em benefício das instituições que amparem a infância desvalida e a velhice desamparada, sem distinção de crédos, existentes na ocasião. Os troféus, medalhas, taças, arquivos, pavilhões e objetos de arte, ficarão pertencendo à Prefeitura Municipal de Rio Grande, para que a mesma possa ter em seu museu a expressiva lembrança do pioneiro do futebol estadual.

Art. 70º- O patrimônio do Clube será ilimitado e constará de:

a) bens móveis e imóveis, que possue ou venha a possuir, doados ao Clube ou por êle adquiridos;

b) títulos de renda, que já possue ou que venha a possuir;

c) excedentes da despesa, que forem capitalizados pela Diretoria.

Art. 71º- O patrimônio do Clube é inalienavel, quando representado / em bens de raiz, salvo por resolução do Conselho Deliberativo, quando por proposta da Diretoria.

Art. 72º- Quando o Conselho Deliberativo resolver sôbre a venda, permuta ou outra qualquer transação do patrimônio ou parte dêle, o Presidente, Secretário, Tesoureiro e Procurador, serão competentes para assinar as respectivas transações.

Art. 73º- O Clube deverá festejar o seu aniversário, condignamente, sempre que possivel, à juizo da Diretoria.

Art. 74º- O Clube não poderá ser dissolvido enquanto a isso se opuzerem onze sócios em pleno gôso de seus direitos.

§ Único - A dissolução do Clube só será efetuada em consequencia da resolução da Assembléia Geral realizada de acôrdo com o dispôsto no artigo 52 dêste Estatuto.

Art. 75ºº-Haverá um regulamento interno especial para os diversos divertimentos, jogos treinos, etc., elaborados pela Diretoria, obedecendo as instruções que emanarem das entidades superiores, em cujo / regulamento serão estabelecidas as realizações periódicas de provas desportivas entre os seus associados.

Art. 76º- É vedada a prática de futebol entre o sexo femenino, digo, sócios do sexo femenino.

Art. 77º- Os sócios não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações contraidas pelo Clube.

(segue 15)

Art. 78º- Será organizado um Departamento Femenino, com regulamento especial, em obediência as entidades superiores, em cujo Departamento serão incentivados os esportes úteis à cultura física da mulher.
Art. 79º- Será organizado um Departamento de Futeból Profissional, além do Departamento de Futeból Amador, os quais serão regulados, especialmente, e de conformidade com as leis e regulamentos das entidades superiores.
Art. 80º- Todo o material do expediênte do Clube, excetuando-se o de uso interno, deverá ter impresso o nome do Clube, a data de sua fundação, sua qualidade de filiado a Liga Rio Grandina de Futeból, a Federação Rio Grandense de Futeból, bem como os seus títulos conquistados nos diversos certâmes.
Art. 81º- O Clube deverá remeter, mensalmente, à Federação Rio Grandense de Futeból, um relatório sumário dos atos praticados.
Art. 82º- O Clube deverá publicar, dentro do primeiro trimestre do ano imediato, relatório anual de sua atividade, ao menos no Diário Oficial.
Art. 83º- Sempre que o Clube mantenha quadro de jogadores profissionais, fica estabelecido que aos mesmos serão concedidos vinte dias úteis de férias.
Art. 84º- É vedado ao Clube remunerar seus atletas, amadores e também pagar os profissionais gratificações ou prêmios que não constarem dos respectivos contratos ou fichas de inscrição.
Art. 85º- As funções de direção do Clube não poderão ser de modo algum remuneradas.
Art. 86º- A bandeira do Clube será hasteada por ocasião das competições esportivas, festas do Clube, nacionais, estaduais e municipais
Art. 87º- A bandeira do Clube será hasteada em funeral, por falecimento de sócio, de mebros das entidades superiores, chefes da nação e do estado, prefeito muniçipal, no dia de finados ou em casos especiais à juizo da Diretoria.
Art. 88º- O Clube só assume a responsabilidade de compromissos contraidos em seu nome, quando as contas vierem acompanhdas de pedidos por escrito, rubricado pelo Presidente.
Art. 89º- A primeira Diretoria, após a aprovação dêste Estatuto, será eleita e empossada pelo Conselho Deliberativo, na mesma data da aprovação.
Art. 90º- Este Estatuto uma vez aprovado só poderá ser reformado em qualquer de suas disposições, após dois anos de sua vigência a requerimento de no mínimo 2/3 dos sócios, ou por proposta da Diretoria; / dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
Art. 91º- O presente Estatuto entrará em vigôr, à título precário, em seguida a aprovação pelo Conselho Deliberativo e, em carater definitivo após ser aprovado pela F.R.G.F., sendo, nésta ocasião, registrado na forma da Lei.

João Tavares Pereira
Presidente

de seus direitos. Sua duração é indeterminada.

* * *

O Clube será administrado por uma Diretoria eleita anualmente, composta de brasileiros natos ou naturalizados. A Diretoria é eleita pelo Conselho Deliberativo e integrada de: Presidente, 1.º e 2.º Vices Presidentes, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros, Procurador, Diretor Geral de Esportes, 1.º Diretor de Futebol, 2.º Diretor de Futebol, 12 Diretores e 1 Consultor Jurídico.

* * *

O Clube será representado ativa e passivamente, em Juizo, em suas relações em geral com terceiros, pelo Presidente ou vice em exercício, assistido pelo 1.º Secretário, 1.º Tesoureiro e Procurador.

O Estatuto do Clube sómente será reformado após dois anos da sua vigência a requerimento de no mínimo 2/3 dos sócios ou por proposta da Diretoria ou dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal.

* * *

Os sócios não respondem subsidiàriamente pelas obrigações do Clube.

O Clube sómente terá sua dissolução efetuada por fôrça de resolução da Assembléia Geral, especialmente convocada.

* * *

Em caso de dissolução, os bens do Clube reverterão em partes iguais ás instituições de amparo à infância e á evlhice, sem distinção de credos. Os troféus, arquivos e pavilhões serão entregues à Prefeitura Municipal de Rio Grande.

Rio Grande, 2 de janeiro de 1959.

João Tavares Pereira
Presidente

(A firma estava reconhecida na forma da lei).

P — 57 — 7 — Cr$ 750,00.

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes N.º 1.766 a 1.769, 1.771 a 1.776, 1.778 e 1779 de 24-1-51)

CAPITAL AUTORIZADO	£	5.050.000
CAPITAL REALIZADO	£	5.050.000
CAPITAL SUBSCRITO	£	5.050.000
FUNDO DE RESERVA	£	4.000.000

CASA MATRIZ:

40 — 66 Queen Victoria Street, London, E.C. 4

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1958

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Pôrto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo.

ATIVO

	Cr$	Cr$
A — Disponível		
Caixa		
Em moeda corrente	125.459.171,40	
Em depósito no Banco do Brasil	548.768.895,70	
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	218.546.000,00	
Em outras espécies	59.949.791,00	952.723.858,10
B — Realizável		
Letras do Tesouro Nacional, depositadas no Banco do Brasil, à ordem da SUMOC	218.000.000,00	
Empréstimos em C/Corrente	1.293.073.186,10	
Títulos Descontados	1.189.588.340,10	
Correspondentes no País	41.029.733,90	
Agências no Exterior	14.040.601,80	
Correspondentes no Exterior	10.169.709,30	
Outros valores em moeda estrangeira	1.060.977,10	
Capital a realizar	29.000.000,00	
Outros créditos	378.748.730,30	2.956.651.278,60
Imóveis		45.444.639,50
Títulos e valores mobiliários:		
Apólices e Obrigações Federais, inclusive as do valor nominal de Cr$ ..... 750.000,00 depositadas no Banco do Brasil à ordem da SUMOC	1.696.085,00	
Ações e Debêntures	123.726,00	1.819.811,00
Outros valores		1.235.470,00 3.223.151.199,10
C — Imobilizado		
Edifícios de uso do Banco	174.308.995,10	
Móveis e Utensílios	38.347.802,80	
Material de expediente	12.738.854,20	225.392.852,10
D — Resultados Pendentes		
Juros e descontos	18.055.473,30	
Impostos	1.871.140,60	
Despesas Gerais e Outras Contas	44.488.425,20	64.415.039,10
E — Contas de Compensação		
Valores em garantia	1.060.540.055,70	
Valores em custódia	2.823.991.174,90	
Títulos a receber de C/Alheia	1.573.964.914,70	
Outras contas	504.943.867,80	5.963.440.013,10
		10.429.122.961,50

PASSIVO

		Cr$	Cr$
F — Não Exigível			
Capital	100.000.000,00		
Aumento de capital	130.000.000,00	230.000.000,00	
Fundo de reserva legal		20.000.000,00	
Fundo de previsão		9.242.406,50	
Outras reservas:			
Fundo de Amortização do Ativo Fixo	4.351.415,30		
Fundo de Desvalorização de Títulos de Renda	150.000,00	4.501.415,30	263.743.821,80
G — Exigível			
Depósitos à vista e a curto prazo:			
de Poderes Públicos	4.332.696,50		
em C/C sem Limite	1.239.607.055,90		
em C/C Limitadas	665.042.818,30		
em C/C Populares	88.332.388,40		
em C/C sem Juros	87.929.580,60		
em C/C de Aviso	502.834.944,40		
Outros depósitos	435.046.062,70	3.028.125.541,90	
a prazo:			
de diversos:			
a prazo fixo	157.025.913,30		
de aviso prévio	12.147.518,40	169.173.481,70	
		3.192.298.973,60	
Outras Responsabilidades			
Títulos redescontados, cota extra para cacau, fumo e café	33.661.945,00		
Agências no País	151.619.479,30		
Correspondentes no País	56.891.115,90		
Agências no Exterior	296.571.346,20		
Correspondentes no Exterior	25.510.464,40		
Ordens de pagamento e outros créditos	376.712.497,00	940.897.848,60	4.133.196.822,20
H — Resultados Pendentes			
Contas de resultados			68.742.304,40
I — Contas de Compensação			
Depositantes de valores em garantia e em custódia		3.884.531.230,60	
Depositantes de títulos em cobrança:			
do País	1.424.451.377,50		
do Exterior	149.513.537,20	1.573.964.914,70	
Outras contas		504.943.867,80	5.963.440.013,10
			10.429.122.961,50

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1958.

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

W. F. GALBRAITH
Gerente Principal

W. P. BARSTED pelo Superintendente
Tec. Cont. Reg. C.R.C. Nº 15.370

P — 89 — 7 — Cr$ 3.750,00

RÁDIO IMEMBUÍ S.A.

A V I S O
e
Assembléia Geral Ordinária

EM 1a. CONVOCAÇÃO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede da Sociedade à rua Venâncio Aires, 1980, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1940.

Outrossim, convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada na sede social, no endereço acima citado, às 20 horas do dia 2 de fevereiro de 1959 com a seguinte Ordem do Dia: a) Apreciação, discussão e votação do Relatório, Balanço e Contas apresentadas pela Diretoria, do exercício de 1958; b) Parecer do Conselho Fiscal; c) Eleição e posse do Conselho Fiscal e seus suplentes, fixando-lhes os vencimentos; d) Outros assuntos de interêsse da Sociedade.

Santa Maria, 2 de janeiro de 1959

Dr. Luiz Bolick
Diretor-Presidente

P — 58 — 7-8-9 — Cr$ 975,00

B E R T O L D I S/A.

Comercial e Importadora

Assembléia Geral Ordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 15-2-59, às 15 horas, em nossa sede social à rua Marechal Floriano, 163, nesta cidade de Pelotas, para deliberarem sôbre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

b) — Eleição dos Membros do Conselho Fiscal;

c) — Honorários dos Diretores e dos Membros efetivos do Conselho Fiscal.

Outrossim, comunicamos que estão à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do Dicreto-Lei 2627 de 1940.

Pelotas, 3 de janeiro de 1959.

Geraldo Bertoldi
Diretor-Presidente

P — 61 — 7-8-9 — Cr$ 975,00

COMPANHIA RIOGRANDENSE REGULADORA DE COMÉRCIO

Campal S/A., em liquidação

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos aos senhores acionistas desta Empresa para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 14 (quatorze) do mês corrente às 15 (quinze) horas na sede da Sociedade à Av. Júlio de Castilhos, n.º 585, 2.º andar, para deliberar sôbre a seguinte **ordem do dia:**

a) Relatório e Prestação de Contas do Liquidante e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao período de 1.º de Julho à 31 de Dezembro de 1958.

b) Deliberar sôbre a distribuição de rateios entre os acionistas a proporção do que tiver sido apurado do ativo social.

Pôrto Alegre, de janeiro de 1959.

Cel. Orlando Pacheco
Liquidante

P — 56 — 6 — 7 — 8 — Cr$ 1.050,00.

INDÚSTRIA RIO GRANDENSE DE CHAPÉUS S. A.

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Sociedade, à rua Voluntários da Pátria 68, nesta Capital, às 9 horas do dia 13 de janeiro de 1959, para tratar de assuntos de interêsse da Sociedade.

Pôrto Alegre, 5 de janeiro de 1959.

Gerard Scort Wilson
Fredo Arno Ebling
Diretores

P — 14 — 5 — 6 — 7 — Cr$ 600,00.

AVISOS

FRIGORIFICO IPIRANGA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

GAURAMA

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os senhores acionistas para a reunião de assembléia geral ordinária, que se realizará no dia 14 de fevereiro vindouro, às 13,00 horas, na sede social sita a Rua José Bonifácio s. n., nesta cidade.

ORDEM DO DIA

Aprovação do balanço, contas pertinentes, relatório da Diretoria, e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1958. Eleição da diretoria para o biênio 59/60, e fixação de remuneração.

Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e suplentes, e fixação da remuneração.

Outros assuntos de interesse social.

Gaurama, 3 de janeiro de 1959.

João F. Bonilla
Diretor

APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO SOB N.º 2
APONTADO SOB N.º 2 NO LIVRO "A" Nº 2
DE PROTESTO.
RIO GRANDE, 12 DE JANEIRO DE 1959
O OFICIAL

FRIGORIFICO IPIRANGA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Comunicamos aos senhores acionistas, que acham a disposição, em nossa sede social, à Rua José Bonifácio S. N. nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do dec. lei n.º 2627 de 26 de novembro de 1940 relativos ao exercicio de 1958.

Registrado sob n.º 2 de 1958.
Livro A No 2 de
João F. Bonilla
Diretor
Rio Grande, 12 de Janeiro de 1959
O Oficial:

ALQUÍMICA S/A.

Alquímica Produtos Químicos e Farmacêuticos S/A.

A V I S O

Avisamos aos Srs. Acionistas, que se encontram ao seu dispor os papéis a que se refere o Art. 99 do Decreto 2627, de 26.9.1940, correspondentes ao exercício social encerrado em 30 de Setembro de 1958.

Assembléia Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 26 de Janeiro de 1959, às 10 horas, na sede social, a fim de deliberarem sôbre o seguinte:

Ordem do dia — Aprovação do Balanço, contas e atos do exercicio encerrado em 30-9-1958; e deliberação sôbre o saldo do exercicio.

— Eleição de um Diretor e dos Conselheiros Fiscais.

— Fixação de honorários.

Assembléia Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 26 de Janeiro de 1959, às 15 horas, na sede social, a fim de deliberarem sôbre o que segue:

Ordem do dia — Aumento do Capital social mediante utilização de reservas.

— Outros assuntos de interêsse social.

Pôrto Alegre, 23 de Dezembro de 1958.

Alfredo H. Gleisner
Werner Hoffmann
Diretores

P — 52 — 6 — 7 — 8 — Cr$ 1.500,00.

A V I S O

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

SUERDIECK S/A.

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição, na sede da sociedade à Av. Farrapos, 171, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto N.º 2627, ou sejam: Relatório da diretoria, balanço, demonstrativo da conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1958.

Pôrto Alegre, 2 de Janeiro de 1959.

A DIRETORIA

P — 7203 — 2 — 5 — 7 — Cr$ 525,00.

Registrado sob n.º 2 de 1959
Livro A No 2 de
Rádio Fronteira do Sul
Rio Grande, 12 de Janeiro de 1959
O Oficial:

São convidados os srs. acionistas da Rádio Fronteira do Sul S/A. para a Assembléia Geral extraordinária, a ser realizada na sede social à Av. Presidente Vargas, 479, nesta cidade, no dia 13 do corrente, às 16 horas, para preenchimento de cargo vago na Diretoria.

São Borja, 6 de janeiro de 1959.

Ildefonso Trois Motta — Diretor Gerente

P — 69 — 5 — 7 — 8 — Cr$ 1.500,00.

E D I T A L

PROTESTO DE UMA DUPLICATA

Foi apresentada em meu Cartório à Rua Uruguai, 240, 3.º andar, pela Firma S. A. MOINHOS BRASILEIROS, para ser protestada por falta de assinatura, uma duplicata no valor de Cr$ 2.373,50 (dois mil trezentos e setenta e três cruzeiros e cinqüenta centavos), da qual é sacado o Sr. Ernandes Machado Santana.

Como se encontre em lugar incerto e não sabido, conforme declarações do apresentante, intimo-o por êste meio a vir pagar o valor da referida duplicata ou dar as razões por que não o faz.

Notifico-o outrossim do protesto a ser lavrado dentro do prazo legal de três dias úteis, se antes não for resgatada.

Pôrto Alegre, 6 de janeiro de 1959.

O Oficial:
Flávio Pinto Soares

P — 76 — 7 — Cr$ 275,00

PERDEU-SE

Perdeu-se o título Torrens N.º 754.

P — 7012 — ED. N.º 417 426 — Cr$ 1.500,00.

COMUNICAÇÃO

PERDEU-SE o título Torrens número 15.496.

P — 7045 — ED — 421 — a 450 — Cr$ 1.500,00.

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CULTURA SANTAMARIENSE

ART. 1 — Em nome de Deus e para a grandeza social do Brasil, fica constituida a Sociedade de Educação e Cultura Santamariense, por tempo indeterminado, com número ilimitado de sócios, com sede e foro em Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil.

Art. 2 — A SECS será constituida e composta por Acadêmicos e formandos em Escolas Superiores, professores dos diversos graus, de estudantes de grau médio, que pertençam ou hajam pertencido à Ação Católica Brasileira, e com participação de, pelo menos, um sacerdote para os fins previstos nestes estatutos. § único — Êsse quadro social poderá ser ampliado pelo Assistente Eclesiástico, com consentimento, porém, expresso da Autoridade máxima Diocesana. Art. 3 — A SECS visa o aprimoramento moral, cultural, artístico, social e físico principalmente das classes estudantis e acadêmicas; também se propõe o desempenho de atividades no campo da mais variada ação social. Art. 11 — Os sócios não respondem nem mesmo subsidiàriamente pelas obrigações sociais. Art. 12 — A SECS será administrada e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo [illegible] Art. 15 — Estatutos à [illegible] reformados devidamente [illegible] pela Autoridade Diocesana. [illegible] só será dissolvida [illegible] Autoridade [illegible] nesse caso [illegible] será a mesma [illegible] ta Maria, [illegible] para fins [illegible] congêneres.

SOCIOS FUNDADORES: Altair C. Alves, brasileiro, casado, engenheiro. Izidro Gay, brasileiro, casado, médico. Riograndino Denardin — Brasileiro, casado, médico. Vicente Saldanha — brasileiro, casado, farmacêutico. Zola Oliveira Rocha — brasileira, solteira, professôra. Diva Machado — brasileira, solteira, professôra. Uaded Terezinha Quedi — brasileira, solteira, professôra. Cecy Mayer — brasileira, solteira, professora. Manoel Luis T. de Moraes — brasileiro, solteiro Acadêmico. Luiz Antônio Tinn Grassi — brasileiro, solteiro, estudante. Suelly Ghignatti Trindade — brasileira, casada, professora. Assistente Eclesiástico e Presidente: Pe. Paulo Fiad Quedi. Apresentante dos exemplares — Pe. Paulo Fiad Quedi — residente no Colégio Santa Maria, Rua Floriano Peixoto, 1217 — Santa Maria — R. G. S

P. PAULO FIAD QUEDI
"A firma estava reconhecida na forma da lei"

I—103 — 7 — JAN.

PERDEU-SE

Perdeu-se a placa trazeira de n.º 10-25-52.

Pôrto Alegre, 6 de Janeiro de 1959.

(a) **Scalzilli & Cia. Ltda.**

(A firma estava reconhecida na forma da lei).

P — 64 — 7-8-9 — Cr$ 300,00

BANCO DO DISTRITO FEDERAL S. A.

EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

E d i t a l

O Liquidante do BANCO DO DISTRITO FEDERAL S. A, com sede na Capital Federal, na rua da Assembléia, nos 72/74, em Liquidação Extrajudicial, nos têrmos do Decreto-lei nº 9.228, de 3 de maio de 1946, faz saber que, na forma do art. 17 do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei nº 9.346, de 10 de junho de 1946, foi publicado, por edital, no órgão oficial da União, de 2 de janeiro de 1959, o quadro definitivo dos depositantes e demais credores da Massa, com a classificação e as importâncias finalmente reconhecidas. De acôrdo com o art. 18 do referido Regulamento, qualquer depositante, credor, ou acionista do Estabelecimento liquidando, durante os 20 (vinte) dias seguintes àquela publicação, poderá recorrer para a SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO, contra a inclusão, exclusão ou classificação parcial ou total, de qualquer crédito, fazendo a entrega do recurso ao Proposto da mencionada SUPERINTENDÊNCIA junto à indicada sede do liquidando, para o devido encaminhamento àquele Órgão.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1959.

Moacyr de Araujo Oliveira — Liquidante.

P — 77 — 7 — 9 — Cr$ 900,00.

EXTRATO DOS ESTATUTOS DO ESPORTE CLUBE ESPERANÇA (Ilha do Leonidio)

5.º Distrito do Município de Rio Grande

O ESPORTE CLUBE ESPERANÇA, fundado a 22 de janeiro de 1936, tem sede e fôro na Ilha do Leonidio 5.º Distrito do município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul e tem por finalidade a difusão da cultura e do civismo bem como a pratica do esporte em tôdas as suas modalidades.

• • •

O ESPORTE CLUBE ESPERANÇA não poderá ser dissolvido enquanto a isto se opuzerem onze sócios no gôzo

IMP. SELO Cr$ 5.00
T. TRANSP. Cr$ 1.00
T. FISCAL Cr$ 0.50
TOTAL Cr$ 6.50

DIVERSOS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1098/10
Proc 1285/10

Rio Grande, 21 de dezembro de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Declara de Utilidade Pública o Esporte Clube Esperança.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O ESPORTE CLUBE ESPERANÇA.

Art. 1º. Declara de Utilidade Pública o Esporte Clube Esperança.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.976, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O ESPORTE CLUBE ESPERANÇA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública o Esporte Clube Esperança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2010

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMCP/SMTEL/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8605

PROCESSO Nº 1285/10

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	—		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovado	10		

DATA: 21.12.10

SECRETÁRIO

RELAÇÃO DOS SOCIOS FUNDADORES DO ESPORTE CLUBE ESPERANÇA (Ilha do Leonidio)

N O M E S	NACIONALIDADE	PROFESSÃO	IDADE	OBSERVAÇÃO
JOÃO TAVARES PEREIRA	Brasileiro	Agricultor	58 anos	Casado
JOÃO ANTONIO LOPES	Idem	Idem	58 anos	Viúvo
FRANCISCO TAVARES CARVALHO	Idem	Idem	58 anos	Casado
ALBERTO TAVARES PEREIRA	Idem	Idem	74 anos	Viúvo
ALBERTO TAVARES PEREIRA FILHO	Idem	Idem	38 anos	Casado
ANTONIO BRANCO	Idem	Idem	69 anos	Casado
OLIVIO MONTEIRO BRANCO	Idem	Idem	40 anos	Casado
DALVARO MONTEIRO BRANCO	Idem	Idem	36 anos	Casado
MANOEL TAVARES PEREIRA	Idem	Idem	67 anos	Casado
MANOEL APOLINARIO	Idem	Idem	60 anos	Casado
MANOEL TAVARES DE CARVALHO	Idem	Idem	54 anos	Casado
OTACILIO ANTONIO LOPES	Idem	Idem	47 anos	Casado
DINARTE TAVARES PEREIRA	Idem	Idem	48 anos	Casado
ALFREDO THOMAZ DE CARVALHO	Idem	Idem	47 anos	Casado
FRANCISCO ANTONIO FERNANDES	Idem	Idem	75 anos	Casado
ABRILINO GUEDES DA COSTA FERREIRA	Idem	Comerciante	56 anos	Casado
CLAUDEMIRO FREITAS	Idem	Agricultor	50 anos	Casado

Ilha do Leonidio, em 9 de janeiro de 1959

João Tavares Pereira

João Tavares Pereira
Presidente.-

Reconheço verdadeira a firma
retros do que dou fé
Rio Grande, 12 de Jan.º de 1959
em testemunho da verdade
Emilia Figueiredo

EMILIA FIGUEIREDO AJTE. SUBSTITUTO DO TA...
da 2ª Cidade de Natal



RELAÇÃO DOS MEMBROS DIRETORES do ESPORTE CLUBE ESPERANÇA (Ilha do Leonidio)

.x.x.x

E S P O R T E

C L U B E

E S P E R A N Ç A

Fundado em 22 de janeiro de 1.936, na Ilha do Leonídio, Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, República dos Estados Unidos do Brasil, onde tem sua séde social.

E S T A T U T O

Organizado na data de sua fundação e aprovado pelo Conselho Deliberativo em / reunião realizada aos quatorze (14) dias dos mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956).

CAPÍTULO I

Art. 1º - O ESPORTE CLUBE ESPERANÇA, fundado em 22 de janeiro de / 1.936, nêste Município de Rio Grande, lugar denominado Ilha dos Leonídios, Estado do Rio Grande do Sul, República dos Estados Unidos / do Brasil, onde tem sua séde social, é uma sociedade civil composta de número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade e sexo, e tem por fim:

a) proporcionar a difusão da cultura e do civismo;

b) emprestar seu concurso as festividades comemorativas à Semana da Pátria, tudo fazendo para seu maior brilhantismo;

c) concorrer às festas e outras diversões realizadas por iniciativa de outrem;

d) crear escolas esportivas, de educação física e militar;

e) proporcionar aos seus atletas, pelos meios ao seu alcance, a iniciação ou continuação de seus estudos primários, secundários / ou de ensino profissional;

f) manter uma biblioteca esportiva;

g) participar dos jogos organizados por outros clubes de qualquer, obedecendo as leis e regulamentos vigorantes;

h)tomar parte nos campeonatos de amadores ou, simultaneamente, de amadores e profissionais, organizados pelas entidades oficiais.

Art. 2º - O Clube proporcionará aos seus membros:

a) todos os exercícios próprios ao seu desenvolvimento físico, tais como: futebol, basquetebol, tenis,patinação, esgrima, etc., em carater de amadorismo e, sempre que possivel, à juizo de sua administração, em carater profissional, respeitados os regulamentos e / leis das entidades superiores;

b) partidas desses diversos esportes;

c) festas e outras diversões;

d) proteção, pelos meios ao seu alcance, sempre que a sua administração o entender.

Art. 3º - O Clube não poderá tomar parte em manifestações políticas nem religiosas, nada obstando, entretanto, que os dias de suas festas coincidam com os daquelas manifestações.

§ Único - As disposições dêste artigo não excluem ao Clube a obrigação de embandeirar e iluminar a frente de sua séde ou de sua praça de esportes, em dias de festa nacional ou de regosijo público e concorrer para o maior brilhantismo das mesmas.

Art. 4º - O Clube cumprirá e fará com que todos os associados e atletas cumpram, rigorosamente, todas as leis e regulamentos emanados das entidades superiores.

Art. 5º - O Clube funcionará em campo alugado, mantendo à título / precário uma séde no mesmo, até posterior aquisição de um campo próprio.

CAPÍTULO II

(segue 2)

Art. 6º - As côres do Clube são: VERDE, AMARELO e ENCARNADO.
§ 1º - O pavilhão social será dispôsto em diagonal, tendo na faixa do centro, amarela, as iniciais em verde, S.C.E.
§ 2º - O pavilhão em miniatura, que servirá para marcação das linhas laterais do gramado e para sinaleiras dos juizes de linha, será do mesmo estílo, porém, sem as iniciais.
§ 3º - O distintivo do Clube será constituido de um botão, em forma de bola, cujos gômos terão as côres mencionadas no presente artigo, tendo em volta os dizeres ESPORTE CLUBE ESPERANÇA - 1.936.
§ 4º - O distintivo da Diretoria será o mesmo acima, com a indicação DIRETORIA.
§ 5º - O uniforme dos jogadores ou atletas constará de calção branco, meias pretas com canhão das cores do Clube e as camisetas tricolores, em sentido vertical, tendo ao lado esquerdo, à altura do peito, o distintivo do Clube, sôb o qual figurarão as datas que demonstram as temporadas esportivas em que o jogador ou atleta tenha tomado parte.

CAPÍTULO III

Dos sócios, suas categorias, deveres e direitos

Art. 7º - Haverá séte categorias de sócios - CONTRIBUINTES EFETIVOS, REMIDOS, CONTRIBUINTES JUVENIS, BENEMÉRITOS, HONORÁRIOS, LAUREADOS e CORRESPONDENTES.
§1º - Contribuintes efetivos aqueles que, sendo maiores de 18 anos, contribuirem com a mensalidade de Cr$ 5,00. Aos sócios que, na data da aprovação dêste Estatuto estejam contribuindo com a / mensalidade de Cr$ 3,00 e no gôso de todos os direitos sociais, ficam assegurados esses direitos e continuarão a contribuir com a / mesma mensalidade.
§ 2º - Remidos aqueles que, sendo maiores de 18 anos, concorrerem de uma só vez com a quantia de Cr$ 1.000,00.
§ 3º - Contribuintes Juvenis aqueles que, sendo menores de 18 anos contribuirem com a mensalidade de Cr$ 3,00.
§ 4º - Beneméritos aqueles que, por serviços prestados ou donativos avultados, de quantias ou objetos, receberem diploma autorizado pela Assembléia Geral.
§ 5º - Honorários aqueles que, não pertencendo ao Clube, tenham / prestado relevantes serviços ao mesmo, ao esporte em geral ou ao Brasil e que, à juizo da Assembléia Geral, mereçam esta distinção.
§ 6º - Laureados, os jogadores ou atletas que tenham tomado parte, initerruptamente, durante cinco anos, nas competições oficiais, devendo para isso, ficar provado não terem sido punidos pelo Clube / ou pelas entidades superiores, cabendo a Assembléia Geral resolver sôbre a concessão de tal distinção.
§ 7º - Correspondentes aqueles que, residindo fora da séde do Clube, prestarem serviços em pról do seu engrandecimento, ficando esta nomeação a cargo da Diretoria.
Art. 8º - Sómente terão direito a votar e serem votados, nas Assem

bléias Gerais, os sócios contribuintes efetivos, remidos e beneméritos, maiores de 21 anos e quites com a Tesouraria do Clube.
§ Único - Os demais sócios não terão direito a votar nem serem votados.
Art. 9º - As propostas para admissão de sócios serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria que, depois de aprova-las, em escrutinio secreto, determinará a expedição do respectivo ofício.
§ 1º - As propostas deverão conter a assinatura e nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão e residência.
§ 2º - O candidato a sócio, cuja proposta tenha sido rejeitada, não poderá ser novamente proposto durante a gestão da Diretoria que o / recusou, salvo se esta reconhecer que as informações obtidas sôbre êle eram falsas.
§ 3º - Reconhecendo a Diretoria, dentro dos seis primeiros meses, / que aceitou qualquer sócio por inexatas informações , poderá tornar sem efeito a sua admissão, não tendo, o mesmo, direito a restituição de mensalidades.
§ 4º - O proposto, uma vez aceito e oficiado, deverá, no prazo máximo de 30 dias, pagar a mensalidade do mês correspondente a sua admissão, sôb pena de ser imediatamente eliminado.
§ 5º - O sócio que tiver sido demitido por falta de pagamento, só - mente será aceito, novamente, pagando a joia de Cr$ 20,00.
Art. 10º- Todo o sócio tem por dever:

a) participar das solenidades cívicas em que o Clube tomar / parte;

b) pagar, pontualmente, a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assumido direta ou indiretamente para com o Clube;

c) aceitar cargos e comissões para que fôr eleito ou nomeado, ficando-lhe livre recusa quando a fundamentar com motivos justificados;

d) concorrer com a sua pessôa e influência para tudo quanto fôr em benefício do Clube;

e) dirigir a Diretoria qualquer proposta ou reclamação, tendentes ao progresso e bom andamento do Clube;

f) cumprir, rigorosamente, as prescrições do presente Estatuto e regulamentos internos;

g) cumprir, com rigôr, todas as disposições estatutárias, / leis e regulamentos das entidades superiores que lhe disserem respeito;

h) comparecer as sessões de Assembléia Geral e portar-se de modo conveniênte;

i) pagar toda e qualquer avaria ou estrago feitos nos pertences do Clube, quer no recinto ou fora dêle, uma vez provada a sua / culpabilidade;

j) pedir, por escrito, à Diretoria, demissão, ausência ou licença, sem o que não ficará isento do pagamento das mensalidades;

(segue 4)

l) acatar todas as decisões da Assembléia Geral, Diretoria, leis e regulamentos do Clube e das entidades superiores;

m) apresentar o seu ingresso, toda a vez que lhe fôr solicitado, aos diretores, tesoureiros, porteiros ou zeladores do Clube.

Art. 11º- Constituem direitos dos sócios, quando quites:

a) gosar, de acôrdo com este Estatuto, de todas as regalias e benefícios constantes do mesmo;

b) representa contra qualquer ato ofensivo aos seus direitos;

c) solicitar ausência, com dispensa do pagamento de suas mensalidades, no máximo por um ano, quando ausentar-se da cidade por / mais de três meses;

d) pedir dispensa do pagamento de suas mensalidades, quando / estiver desempregado e achar-se sem recursos, não perdendo os direitos de sócio se esta dispensa não exceder de três meses, findo os / quais perder-á todos os seus direitos, podendo, entretanto, neste caso, ser readmitido sem o pagamento da joia a que se refere o § 5º do artigo 9º;

e) propôr e discutir em sessão de Assembléia Geral, votar e ser votado, devendo, neste caso, ser maior de 21 anos;

f) solicitar a Diretoria, em ofício assinado por número nunca inferior a vinte sócios quites, a convocação extraordinária de uma / Assembléia Geral, declarando no mesmo o assunto a tratar;

g) frequentar com sua familia as diversões ordinárias, extraordinárias e competições realizadas no estadium do Clube, sem ficar obrigado a pagamentos suplementares;

h) contitue familia do sócio, para fins da letra "g" do presente Estatuto - a esposa, os filhos de ambos os sexos, desde que sejam os do sexo masculino menores de 18 anos;

i) é considerado sócio quite aquele que apresentar o recibo / correspondente ao último mês e que não tenha compromissos a saldar / com a Tesouraria do Clube.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Deliberativo

Art. 12º- O Conselho Deliberativo, compôsto de vinte membros efetivos e dez suplentes, brasileiros natos ou naturalizados, eleitos pela Assembléia Geral, é o orgão SOBERANO do Clube e representa a manifestação coletiva dos sócios.

§ 1º - Quando verificar-se um número de sócios contribuintes superior a mil, o número de conselheiros será aumentado na proporção de um para cada 50 sócios.

§ 2º - O Conselho Deliberativo será compôsto, pelo menos, de 1/3 de sócios contribuintes;

§ 3º - Os suplentes do Conselho Deliberativo serão convocados, à medida que se verificarem vagas, de acôrdo com o número de votos obtidos em sua eleição. No caso de empate, será convocado o mais idoso.

(segue 5)

Art. 13º- O Conselho Deliberativo em sua primeira reunião, elegerá dentre seus membros, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, todos com direito a voto.

Art. 14º- Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

a) convocar e presidir as sessões do Conselho;

b) convocar as sessões de Assembléia Geral;

c) convocar e dar posse aos suplentes do Conselho;

d) assinar, com o Secretário, a correspondência e atas do Conselho;

e) comuniçar aos membros da Diretoria sua eleição e convoca-los para a posse.

Art. 15º- Ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo compete: substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos.

Art. 16º- Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete:

a) substituit o Vice-Presidente na sua ausência ou impedimentos;

b) secretariar as sessões do Conselho, lavrando as respectivas atas;

c) assinar, com o Presidente, a correspondência e atas do Conselho.

Art. 17º- Ao Conselho Deliberativo compete:

a) eleger o Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal.

Inciso Único - Os demais cargos de diretoria serão da exclusiva confiança do Presidente, sendo escolhido, por isso, pelo mesmo.

b) eleger os substitutos para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal que vagarem durante o ano social;

c) aprovar e reformar o Estatuto do Clube;

d) resolver sôbre os casos omissos;

e) aprovar e regular a despesa e receita anual do Clube;

f) cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos / emanados da entidades superiores.

Art. 18º- As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por / maioria de votos dos membros presentes às sessões.

Art. 19º- O Conselho Deliberativo funcionará, na primeira hora, com a presença de todos os memebros, digo, membros e, meia hora depois, com o mínimo de cinco membros.

Art. 20º- No caso de demissão coletiva da Diretoria, cabe ao Conselho Deliberativo administrar o Clube, eleger e empossar a nova Diretoria, dentro do prazo de trinta dias.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 21º- O Clube será administrado por uma diretoria eleita, anualmente, pelo Conselho Deliberativo, e composta de brasileiros natos / ou naturalizados.

Art. 22º- A Diretoria compor-se-á de: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º /

(segue 6)

Tesoureiro, Procurador, Diretor Geral de Esportes, 1º Diretor de Futebol, 2º Diretor de Futebol, doze Diretores e Consultor Jurídico.

Art. 23º- O Clube será administrado de acôrdo com o presente Estatuto e representado, ativa e passivamente, em Juizo, em suas relações em geral com terceiros, pelo Presidente ou Vice-Presidente em exercício, assistido pelo 1º Secretário, 1º Tesoureiro e Procurador.

Art. 24º- A Diretoria será eleita na primeira quinzena de dezembro e empossada no mês de janeiro seguinte.

Art. 25º- A Diretoria compete dirigir, administrar, superintender os trabalhos e bens do Clube e nomear comissões, promovendo por todos os meios, o seu engrandecimento e mais:

a) regular e orçar, mensalmente, as despesas precisas para satisfação das necessidades do Clube;

b) organizar todos os ramos de esportes, sempre de acôrdo / com as leis e regulamentos das entidades superiores;

c) autorizar as despesas indispensaveis, no caso de representação em atos festivos, até a quantia de Cr$ 2.000,00;

d) admitir e demitir funcionários do Clube, fixando os respectivos vencimentos;

e) decidir sôbre propostas para admissão de sócios;

f) organizar e modificar, sempre que houver conveniência, / os regulamentos internos do Clube;

g) contratar, a seu juizo, instrutores ou técnicos para os diferentes esportes, obedecendo as leis e regulamentos das entidades superiores;

h) nomear os sócios correspondentes nas localidades em que julgar conveniênte;

i) apresentar, ao Conselho Fiscal e Deliberativo, um relatório completo de sua gestão, afim desses orgãos apreciarem devidamente e encaminha-lo à Assembléia Geral;

j) apresentar à Assembléia Geral os nomes dos sócios ou pessôas extranhas ao Clube que merecem o título de benemerência;

l) contratar ou promover jogos, autorizando as despesas necessárias a esses jogos, ainda que excedam o limite fixado na letra "c" do presente artigo, respeitando sempre o estatuido pelas / entidades superiores;

m) repreender, suspender, eliminar ou expulsar todo e qualquer sócio que mereça tais penas;

n) conceder licênça aos seus membros, quando por motivos justificados, até o máximo de três meses;

o) reunir-se, ordinàriamente, uma vez por semana e, extraordinariamente sempre que fôr necessário, nêste último caso por convocação do Presidente ou por solicitação, em ofício assinado, no mínimo por três de seus membros;

(segue 7)

p) designar os meses em que os diretores devem funcionar;

q) guardar completo sigilo dos assuntos tratados em sessão;

r) cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos emanados das entidades superiores.

Art. 26º- As resoluções da Diretoria serão tomadas pela maioria de / votos dos membros presentes às sessões.

Art. 27º- A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe todos os documentos e exames de livros, afim de que o mesmo possa bem cumprir as suas atribuições.

Art. 28º- A Diretoria estará legalmente constituida com a presença / de cinco de seus memebros, digo, membros.

Art. 29º- A Diretoria comunicará ao Conselho Deliberativo a existência de cargos vagos, afim de que este providencie o respectivo preenchimento, elegendo como preceitua a letra "b" do artigo 17º.

Art. 30º- Perderá o direito ao cargo:

a) aquele que, uma vez eleito e avisado não tomar posse dentro de trinta dias, contados da data do aviso;.

b) o membro que, sem motivo justificado, faltar a cinco sessões consecutivas, sendo prevenido, por ofício, após a quarta falta;

c) o que provar incompetência ou grave irregularidade no exercício de seu cargo.

Art. 31º- Por ordem do Conselho Deliberativo, a Diretoria dara posse aos membros eleitos para o preenchimento de cargos vagos durante o / ano social e aos que não tiverem comparecido à Assembléia Geral que empossar à Diretoria.

CAPÍTULO VI

Dos mebros da Diretoria e seus deveres

Art. 32º- O Presidente é o pôder executivo do Clube e lhe compete:

a) executar os atos administrativos, mediante autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenham carater reservado, sobretudo se repercutirem seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais;

b) a iniciativa da divulgação dos atos administrativos do Clube, o que lhe cabe exclusivamente;

c) presidir e convocar, sem votar, todas as sessões de Diretoria, salvo em caso de empate, em que terá voto de desempate;

d) representar o Clube o faze-lo representar-se nas sessões / de Assembléia Geral da Liga Rio Grandense de Futebol;

e) representar o Clube ou fazelo representar-se em todos os / atos para que tenha sido convidado ou convocado;

f) assinar toda a correspondência dirigida às entidades superiores;

g) prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, as informações que lhe fôrem solicitadas;

h) rubricar todos os livros da secretaria e de escrituração /

(segue 8)

do Clube;

i) proclamar o resultado das deliberações tomadas em sessões e assinar, com o Secretário, as atas dos trabalhos, depois de aprovadas;

j) sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos de despesa autorizadas e autorizar despesas necessárias até a importância de quinhentos cruzeiros, o que comunicará, porém, na primeira sessão de Diretoria;

l) assinar, em nome do Clube, nas respectivas sessões, com o Secretário, Tesoureiro e Procurador, os diplomas, cheques, contratos procurações e demais papeis sociais, que importem em responsabilidade;

m) passar ao substituto legal a direção das sessões, sempre que quiser discutir ou quando acusado de infrator;

n) avisar, previamente, ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o seu cargo por qualquer motivo, afim de que este possa substitui-lo;

o) resolver, na falta de sessão, qualquer assunto urgente da alçada da Diretoria, à qual dará conhecimento na primeira reunião, recorrendo para o Conselho Deliberativo, que decidirá, caso a Diretoria manifestar-se em desacôrdo;

p) representar o Clube em todos os atos públicos ou particulares, em juizo ou fora dêle, ativa ou passivamente.

Art. 33º- Ao 1º Vice-Presidente cabe:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;

b) lembrar ao Presidente qualquer disposição de lei, quando lhe parecer que a infringe ou dela não se recorda;

c) auxiliar o Presidente no que fôr necessário.

Art. 34º- Ao 1º Secretário compete:

a) fazer a redação das atas das sessões de Diretoria;

b) a direção e confecção de todo o expediênte externo, deixando cópia dos ofícios e telegramas expedidos;

c) organizar e ter em bôa ordem o arquivo do Clube, que ficará sôb sua guarda;

d) proceder, em sessão, a leitura das atas e expediêntes, / bem como encerrar o livro de presenças;

e) assinar, com o Presidente, as atas das sessões, correspondências e os documentos de que trata a letra "l" do artigo 32º;

f) receber toda a correspondência do Clube, providenciando, junto ao Presidente, sôbre o seu pronto despacho;

g) requisitar, ao Tesoureiro, com a rubrica do Presidente, tudo quanto seja necessário para o expediênte da secretaria;

h) inventariar tudo o que pertencer à secretaria, sendo responsavel por qualquer extravio e, não permitir a saida de qualquer objeto senão com a ordem escrita do Presidente;

i) passar ao seu sucessor a secretaria com o inventário do

(segue 9)

que lhe pertencer;

j) ter em bôa ordem e sôb a sua guarda a biblioteca do Clube;

l) apresentar à Diretoria, em sua última sessão de mandato, para a confecção do seu relatório anual, um demonstrativo do movimento da secretaria;

m) fazer, por escrito e com antecedência de 24 horas, os convites para as sessões de Diretoria extraordinárias;

n) oficiar, dentro do prazo de três dias, as pessôas admitidas como sócios, enviando-lhes um exemplar do Estatuto;

o) enviar as entidades superiores a nominata dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, devidamente assinada pelo Presidente ou Vice-Presidente em exercício;

p) numerar todos os ofícios e notas oficiais.

Art. 35º- Ao 2º Secretário compete:

a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;

b) auxiliar o 1º Secretário no que fôr necessário.

Art. 36º- Ao 1º Tesoureiro compete:

a) arrecadar e dar recibo das mensalidades, joias e outros valôres e receita do Clube;

b) fazer todos os pagamentos de despesas legais do Clube, mediante documentação rubricada pelo Presidente;

c) ter em bôa ordem e feita com clareza a escrituração do Clube, de maneira que possa fazer fé em juizo;

d) ter para cobrador pessôa de sua inteira confiança, com aprovação da Diretoria e mediante honorários estipulados pela mesma;

e) apresentar, trimestralmente, à Diretoria, o balancete do Caixa e anualmente, com o relatório da Diretoria, o balanço anual a serem apresentados aos orgãos competentes;

f) organizar para ser apresentada nas sessões de Diretoria, a relação dos sócios em atrazo;

g) passar ao seu sucessor, em bôa ordem, tudo que estiver a seu cargo, mediante recibo em duplicata;

h) propôr à Diretoria as medidas que julgar conveniêntes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas do Clube;

i) assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo e os que trata a letra "l" do artigo 32º deste Estatuto;

j) recolher a Caixa Econômica Federal, ou a um estabelecimento bancário, as quantias em seu poder, superiores a Cr$ 500,00;

l) facilitar em tudo que fôr necessário, aos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções.

Art. 37º- A tesouraria adotará para sua contabilidade as normas que forem estabelecidas pela F.R.G.F.

Art. 38º- O Tesoureiro é o depositário dos haveres do Clube e responderá civilmente pelos mesmos, de acôrdo com a lei.

(segue 10)